

PARECER Nº 159 /87 - GT PORT. INTERMINISTERIAL Nº 002/83 - DEC. 88.118/83

ÁREA INDÍGENA - IRANTXE  
LOCALIZAÇÃO - Mun. Diamantino - MT  
GRUPO INDÍGENA - Irantxe

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 88.118/83, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio sobre a definição dos limites da Área Indígena Irantxe, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da Lei nº 6.001/73, consideradas as determinações do retrocitado Decreto e os termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

I. CONSENSO HISTÓRICO

As primeiras notícias sobre os índios Irantxe, forneceu-as o Marechal Rondon, colhidas dos Pareci, que atuavam na Comissão de Linhas Telegráficas.

Inicialmente, pensou-se que tais índios pertencessem ao grupo Paresi; na realidade porém, os Irantxe constituem família lingüística isolada. Assim se refere Rondon a esses indígenas: "Pelas informações dos Cozarini e Maimarê, sei que falam o ariti (Língua Paresi etnolinguisticamente classificada como Aruak), levemente modificada; constroem casas e usam rede como os demais Parecis". Quanto ao território descreve-se como cortado pelos Rios Pagaio, Cravari e Buriti, localizando-se entre os paralelos 13º e 13º30' Sul e os meridianos 14º46' e 15º15' a Oeste. Enfatiza Rondon a "índole pacífica e até mesmo tímida dos Iranche" apesar de os contatos com as frentes de expansão terem sido de natureza conflituosa, envolvendo seringueiros que exploravam a região do Cravari, culminando com a dizimação de toda uma moloca indígena, numa ação marcada por requintes de extrema perversidade. (Proc.FUNAI/1600/82, fls. 255).

Com a presença dos Jesuítas na região de Diamantino na década de 30, os Irantxe passam a receber a atenção daqueles missionários, e inclu

*(Handwritten marks and signatures)*

sive, quando sofreram ataques dos Canoeiros e dos Beiço-de-Pau, refugiaram-se junto à Missão, em Utiariti.

Posteriormente esses Índios retornam à região do Cravari, seu habitat imemorial.

## II. ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI

Em 1968, o Decreto nº 63.368, de 08 de outubro, reservou uma área de aproximadamente 58.000 ha para aqueles Índios. Essa área teve seus limites retificados pelo Decreto nº 64.027/A, de 27 de janeiro de 1969. Entretanto, ao ser providenciada sua demarcação, esta não pôde ser concluída, pois os limites definidos naquele Decreto não correspondiam à realidade em campo.

Para corrigir tais distorções, apresenta-se em 1977 uma nova proposta, perfazendo uma superfície de 62.000 ha, que é confirmada pelo Decreto nº 81.113, de outubro de 1977.

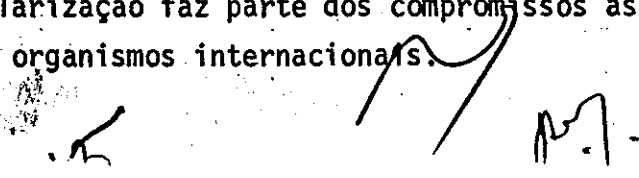
Mais uma vez porêm, ao se proceder à demarcação, verificou-se a incompatibilidade entre a área descrita e a realidade no chão. A maior parte da área, pela descrição dos limites, ficaria abaixo do paralelo 13º quando, na realidade, deveria ficar acima desse paralelo.

Feitos novos levantamentos, constatou-se que a área reivindicada pelos Índios, conforme mapa e memorial descritivo anexos, perfaz apenas 46.790 ha (quarenta e seis mil setecentos e noventa hectares) sendo portanto, inferior àquelas anteriormente previstas, que eram de 58.000 ha e 62.000 ha, cujos limites não puderam ser confirmados em campo.

## III. SITUAÇÃO ATUAL

Conforme levantamento efetuado por um Grupo de Trabalho composto de técnicos da FUNAI com a participação de representantes do INCRA e INTERMAT, na área em apreço não se verifica a presença de ocupantes não-Índios. A população indígena, é composta por 191 (cento e noventa e uma) pessoas, distribuídas em 03 (três) aldeias.

A Área Indígena Irantxe está situada na região de influência do POLONOROESTE, e sua regularização faz parte dos compromissos assumidos pelo Governo brasileiro junto a organismos internacionais.



IV. CONCLUSÃO


De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação, a situação das terras que constituem a Área Indígena Irantxe, e ainda tendo em vista o interesse público e o interesse dos indígenas, o Grupo de Trabalho submete o presente à decisão superior de Vossas Excelências, opinando pela aprovação da proposta, retificação do Decreto e homologação da demarcação da área, de conformidade com o mapa e memorial descritivo anexos a este Parecer.

Brasília, 19 de fevereiro de 1987.

  
ROMERO JUCÁ FILHO  
FUNAI

  
RENATO D'ALMEIDA LEONI  
MINTER

  
ANDRÉ VILLAS BOAS  
MIRAD

  
ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO DA SILVA  
C.S.N.